

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2020.

ELIAS SEIBT, Prefeito Municipal em Exercício de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II e IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei Federal n° 13.979/2020, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Aquisição de testes para detecção rápida via amostra de naso-orofaringe (RTPCR), do novo coronavírus (COVID-19).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Saúde

08.02.10.301.0135.2268.3.3.90.30.35.00.00

JUSTIFICATIVA: Aquisição de testes para detecção rápida via amostra de naso-orofaringe (RTPCR), do novo coronavírus (COVID-19), cuja detecção é realizada por material genético do vírus.

Neste método o exame é coletado por secreção naso-orofaringe e a amostra é obtida por meio de *swab* (cotonete).

Este exame é capaz de detectar se a pessoa está ou não com o novo coronavírus e será utilizado, prioritariamente, na equipe de saúde, nos servidores que atuam na saúde, com o objetivo de evitar que se fique com profissionais afastados, em quarentena, de modo desnecessário, com prejuízos ao sistema.

Com a utilização destes testes na equipe de saúde possibilitará a tomada de decisões mais rápidas e com ganhos a saúde de todos.

Pelas características desse exame e sua aplicabilidade prática, o mesmo será utilizada com foco nos servidores que direta ou indiretamente atuam na saúde.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição, pela secretaria de saúde, de testes rápidos, para detecção do novo coronavírus.

O Município está em situação de calamidade pública em face da pandemia do novo coronavírus Covid-19.

A vida se trata de nosso maior bem jurídico, sua proteção se trata de prioridade de primeira grandeza.

O Município vem tomando todas as medidas recomendadas para proteção e enfrentamento à pandemia pelo Covid-19.

Busca o Município, através deste, adquirir testes rápidos, para testagem dos servidores que atuam na saúde no sentido de saber, com maior rapidez, se o servidor está ou não com o coronavírus e com isto poder rapidamente e segurança tomar medidas, evitando ficar, desnecessariamente, em muitas vezes, sem o servidor que depois se constataria não estar infectado e desfalcou a equipe.

O Município vem aperfeiçoando o seu sistema de saúde e precisa no momento adquirir estes testes de detecção ao Covid-19.

Este produto, durante a pandemia, também teve modificado o patamar de preço de comercialização, consoante termo de referência.

Trata-se de teste rápido com vistas ao enfrentamento a pandemia, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II e IV, da Lei 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, para uso dos servidores municipais da área da saúde no diagnóstico e detecção do Covid 19.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecida pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II e IV da referida Lei e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui na aquisição de teste para detecção rápida via amostra de naso-orofaringe (RTPCR), do novo coronavírus (COVID-19).

Estando o preço compatível com os praticados no mercado atual, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II e IV, daquele Texto Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade de aquisição deste fundamental teste, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação da Empresa Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, para a aquisição de testes para detecção rápida via amostra de naso-orofaringe (RTPCR), do novo coronavírus (COVID-19), ao preço total de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Gaurama-RS, 25 de novembro de 2020.

Elias Seibt
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de testes para detecção rápida via amostra de naso-orofaringe (RTPCR), do novo coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

Aquisição de testes para detecção rápida via amostra de naso-orofaringe (RTPCR), do novo coronavírus (COVID-19), cuja detecção é realizada por material genético do vírus.

Neste método o exame é coletado por secreção naso-orofaringe e a amostra é obtida por meio de *swab* (cotonete).

Este exame é capaz de detectar se a pessoa está ou não com o novo coronavírus e será utilizado, prioritariamente, na equipe de saúde, nos servidores que atuam na saúde, com o objetivo de evitar que se fique com profissionais afastados, em quarentena, de modo desnecessário, com prejuízos ao sistema.

Desnecessário referir à importância de medidas como esta, tomadas pelo Município, de busca de proteção a vida, a saúde das pessoas.

A aquisição destes testes não pode demorar, do contrário se torna inócua tal medida.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Testes para detecção rápida via amostra de naso-orofaringe (RTPCR), do novo coronavírus (COVID-19), com detecção realizada por material genético do vírus, cujo exame é coletado por secreção naso-orofaringe e a amostra é obtida por meio de *swab* (cotonete).

4. ENTREGA E GARANTIA

4.1 Os testes deverão ser entregues pelo fornecedor junto ao Município em até 07 (sete) dias, objetivando garantir a agilidade para seu uso, face o momento vivido.

5. PAGAMENTO E VALOR

5.1 O pagamento ocorrerá à vista, em uma única parcela, após a confirmação da efetiva entrega dos testes, proporcional a entrega.

5.2 O Município efetuará o pagamento do valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por caixa com 25 unidades, totalizando 75 caixas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Fornecer e-mail e telefone para eventuais contatos e solicitações de substituições e congêneres.

6.2 – A contratada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos produtos.

6.4 – Substituir os produtos considerados em desacordo para o fim a que se destinam, fora do prazo de validade ou com avarias ou defeitos que lhe prejudiquem o uso.

6.5 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos testes nas condições e quantidades indicadas.

6.6 - Prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, dentro dos prazos estipulados.

6.7 – Entregar os testes devidamente acondicionados e individualizados no prazo estabelecido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar toda e qualquer material que não atenda às especificações deste Termo de Referência.

7.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a entrega dos testes.

7.3 - Receber a nota fiscal, confirmar a despesa, encaminhar o processo de pagamento e confirmar o pagamento à Contratada.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 - Todos os custos envolvidos com o fornecimento dos testes, são de responsabilidade da(s) Contratada(s).

8.2 – As cotações de preços foram realizadas, de regra via telefone, optando-se por aquele que ofertou o menor preço final.

8.3 – As despesas com a aquisição das máscaras correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Saúde

08.02.10.301.0135.2268.3.3.90.30.35.00.00

Gaurama-RS, 25 de novembro de 2020.

Márcia Wosniak
Secretária Municipal de Saúde